



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 617, DE 14/12/2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA DA CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ART. 1º FICAM INCLUÍDOS OS INCISOS XIV E XV, NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 594 DE 11 DE JUNHO DE 2007, COM AS SEGUINTE REDAÇÕES:

"XIV- RESPONSABILIZAR-SE COM O AUXÍLIO DO PROCURADOR GERAL E O CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ARTIGO 21, DA LEI FEDERAL Nº 8.159/91, ADOTANDO COM OS DEMAIS RESPONSÁVEIS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS.

XV – RESPONSABILIZAR-SE COM O AUXÍLIO DO PROCURADOR GERAL E O CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NO CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 245/2007, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO EM IDENTIFICAR OS ATOS DE ENCAMINHAMENTO OBRIGATÓRIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

ART. 2º O INCISO I DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 594 DE 11 DE JUNHO DE 2007, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"I - SER CONTADOR COM NÍVEL SUPERIOR E COM O RESPECTIVO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;"

ART. 3º A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RONDINELI TOMAZ DA COSTA

PRESIDENTE

ANDRÉ RICARDO RIBEIRO

VICE-PRESIDENTE

HAROLDO SURATY GONÇALVES

PRIMEIRO SECRETÁRIO

WENDEL LEAL DO CANTO

SEGUNDO SECRETÁRIO

SUMIDOURO, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.